



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 003/2019 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 121
Em 12/02/19 às 11h12
Karila Alamo
Assinatura do Funcionário

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DE ITINERÁRIOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica estabelecido, à concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Barreiras, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo a identificação de seus itinerários e respectivos horários.

§ 1º – Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isenta da obrigação que o presente artigo impõe, ficando a concessionária com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

§ 2º – Os locais que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria Municipal de Transito e Transportes notificará a empresa concessionária que deverá tomar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

Art. 2º. As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

Art. 3º – As placas deverão também, conter inscrições em Braille para promover a acessibilidade aos deficientes visuais e afixadas em no máximo 1,60m do piso de instalação do ponto de ônibus.

Art. 4º – As medidas e a aplicabilidade desta lei visando à implantação das placas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes do município e o órgão municipal de defesa dos direitos do consumidor.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2019.

SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora apresento para apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, vem de encontro com uma grande necessidade da maioria dos Barreirenses que, diariamente utilizam o transporte coletivo com o intuito de se locomoverem e que não possuem transporte, necessitando dos serviços de transporte coletivo.

A população necessita de um serviço de transporte coletivo de excelência e referência quanto ao quesito de modernidade, uma vez que milhares de pessoas utilizam esse transporte no seu ir e vir, além disso, rotineiramente, recebemos inúmeros visitantes que chegam à cidade e precisam utilizar as linhas de ônibus a fim de chegar ao seu destino final sem maiores transtornos.

Diante disso, é comum acompanharmos no centro da cidade e nos bairros periféricos a grande dificuldade que o usuário tem para saber o trajeto do coletivo, bem como, qual ponto de ônibus utilizará para aguardar a passagem do transporte que o levará ao destino desejado, uma vez que, nas coberturas e pontos intermediários não são dotados de placas identificadoras dos bairros a que estes estão interligados, muito menos, o seu horário.

Ressaltando que esse trabalho informativo a ser realizado pela empresa concessionária em muito ajudará na qualidade dos serviços prestados, proporcionando maior comodidade aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 12 de Fevereiro de 2019.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora - PRB